



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08, DE 2025**

### **MENSAGEM**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025, que dispõe sobre o reajuste do Auxílio-Alimentação e da Gratificação por Produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Imperatriz, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo valorizar os profissionais que integram a linha de frente das políticas públicas de atenção básica à saúde e vigilância epidemiológica, cujas atividades são essenciais para a promoção da saúde preventiva e o controle de endemias em nossa cidade.

O reajuste proposto no auxílio-alimentação, fixando-o em R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) mensais, com efeitos retroativos a março de 2025, visa atualizar o valor desse benefício frente ao aumento do custo de vida, notadamente da cesta básica, garantindo condições mínimas de subsistência e dignidade no ambiente de trabalho.

No que tange à gratificação por produtividade, atualmente fixada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), propõe-se o reajuste para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com efeitos retroativos à data-base da categoria.

Essa medida reconhece o desempenho e a dedicação dos ACS e ACE, estimulando a eficiência e a resolutividade das ações desenvolvidas no território municipal, especialmente diante do aumento das demandas por serviços de saúde nos últimos anos.

Ressalta-se que a proposta está alinhada às disposições da Lei Orgânica Municipal (arts. 24, §1º, I, e 51, VII), bem como da Lei Municipal nº 1.593/2015 (arts. 43, §3º, e 69), observando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Além disso, a medida atende a reivindicações legítimas das categorias profissionais envolvidas e foi cuidadosamente compatibilizada com os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando devidamente amparada por dotações orçamentárias específicas das respectivas secretarias municipais, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

A valorização do trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias é um imperativo de justiça e uma estratégia de fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que esses profissionais



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

representam o elo direto entre o poder público e a comunidade, sendo imprescindíveis para a efetivação do direito fundamental à saúde.

Dada a relevância social da matéria e o interesse público envolvido, especialmente diante da necessidade de garantir os efeitos retroativos propostos no texto legal, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, para que seus efeitos possam ser implementados com a celeridade que o caso exige.

Diante do exposto, solicito o apoio unânime dessa Colenda Câmara Municipal para aprovação da presente proposição, certo de que a medida encontra respaldo na legalidade e no interesse público.

Atenciosamente,

**\*Assinado Eletronicamente**

***Rildo de Oliveira Amaral***  
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>

Documento assinado: **19/05/2025 às 14:04.**

Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **YBoeBeph1P**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08, DE 2025

*“Dispõe sobre o reajuste do Auxílio-Alimentação e Gratificação por Produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Imperatriz, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais nos termos dos arts. 24, §1º, I c/c art. 51, VII da Lei Orgânica de Imperatriz, bem como o art. 43, § 3º c/c art. 69 da Lei 1.593/2015, apresenta à consideração da Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O valor do vale-alimentação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Imperatriz, será reajustado para R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) mensais, com efeitos retroativos ao mês de março de 2025.

**Art. 2º** Fica reajustado a gratificação por produtividade, atualmente fixada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), que passará a ter o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, com efeitos retroativos à data-base da categoria.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias municipais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE MAIO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

**\*Assinado Eletronicamente**

**Rildo de Oliveira Amaral**  
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>  
Documento assinado: **19/05/2025 às 14:41**.  
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **YXHAC-v3ug**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08, DE 2025

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir a valorização e a justa compensação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Imperatriz, por meio de medidas que asseguram a recomposição do poder de compra e a melhoria das condições de trabalho desses profissionais essenciais para a atenção primária e o controle epidemiológico local.

A proposta contempla, inicialmente o reajuste do auxílio-alimentação para o valor de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) mensais, valor mais condizente com a realidade dos custos atuais de subsistência, especialmente no contexto do aumento dos preços de bens essenciais.

Outro ponto relevante é o reajuste da gratificação por produtividade, que passa de R\$ 120,00 para R\$ 150,00, reforçando o reconhecimento ao desempenho e à dedicação dos servidores que exercem funções de grande impacto na saúde coletiva, como visitas domiciliares, ações educativas e atividades de vigilância epidemiológica e ambiental.

A valorização destes profissionais, que atuam diretamente nas comunidades e nas ações de prevenção e controle de doenças, é indispensável para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal. A melhoria dos benefícios e das condições remuneratórias, além de representar um direito dos trabalhadores, contribui para maior engajamento, redução de rotatividade e ampliação da qualidade dos serviços prestados à população.

Por fim, cabe destacar que todas as despesas decorrentes desta Lei encontram-se previstas nas dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas, não acarretando impacto negativo ao planejamento fiscal do Município.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores da Câmara Municipal de Imperatriz, como medida justa e necessária em favor dos agentes que atuam na linha de frente da saúde pública local.

**\*Assinado Eletronicamente**

**Rildo de Oliveira Amaral**  
Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>  
Documento assinado: **19/05/2025 às 14:05**.  
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **mxj35dTuIV**





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA  
ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro referente ao projeto de lei que dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação e gratificação por produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Imperatriz e dá outras providências.

Com os cordiais cumprimentos e em fomento a descrição epígrafe, apresentamos o pertinente Relatório de Impacto Orçamentário - Financeiro referente ao projeto de lei que dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação e gratificação por produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Imperatriz e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o Relatório de Impacto Orçamentário - Financeiro se faz necessário, em casos específicos, em cumprimento ao conteúdo normativo expresso na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 001/2000), especificamente nos artigos 16 e 17;

**CONSIDERANDO** que a elaboração desse Relatório é atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária conforme disposições contidas, nos Artigos 39 e 40 da Lei Ordinária 1.235/2007;

**CONSIDERANDO** que o art. 22 da LRF nº001/2000 definiu o Limite Prudencial de Despesa com Pessoal nos Municípios sendo de 51,3% da RCL.

Servimo-nos do presente para demonstrar, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro, de forma sucinta, o cálculo da despesa com pessoal mensal e anual da educação do exercício vigente e para os dois seguintes com os valores que se encontram expressos em sequência:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**



Estudo referente ao reajuste dos servidores:

<b>QUADRO MENSAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>		
Valor da despesa com pessoal <b>mensal</b> , atual	Valor da despesa <b>mensal</b> com pessoal após aprovação do projeto de Lei (1)	Aumento da despesa <b>mensal</b> com pessoal após aprovação do projeto de lei
<b>RS 5.601.844,02</b>	<b>RS 5.628.685,96</b>	<b>RS 26.841,94</b>
<b>QUADRO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>		
2025 (junho - dezembro) (1)*7	2026 (1)*12*4,50% <sup>1</sup>	2027 (1)*12*4,00% <sup>2</sup>
<b>RS 39.400.801,69</b>	<b>RS 70.583.721,89</b>	<b>RS 70.246.000,73</b>

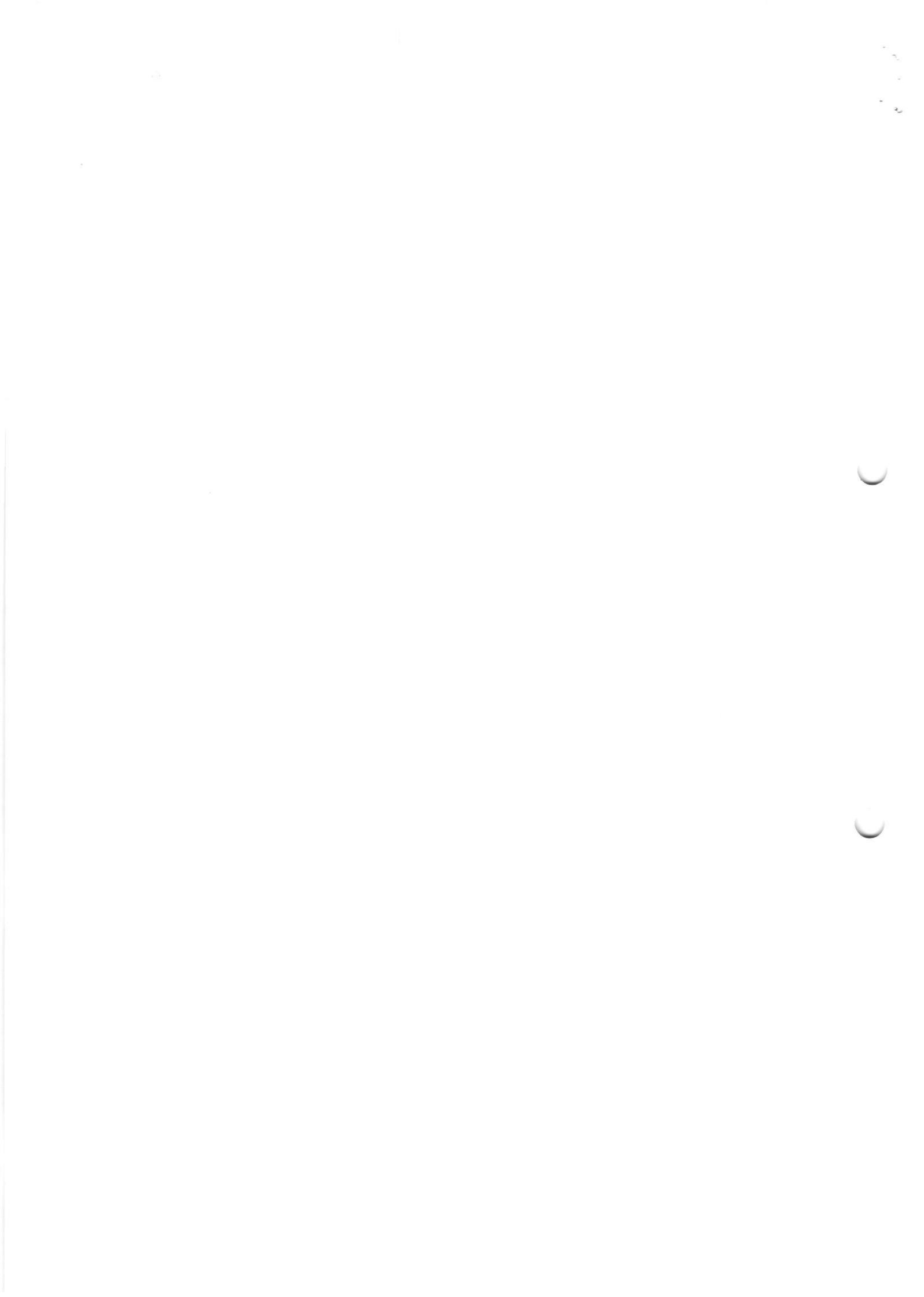
Estudo referente ao reajuste do auxílio-alimentação:

<b>QUADRO MENSAL DA DESPESA COM AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO</b>		
Valor da despesa com auxílio-alimentação <b>mensal</b> , atual	Valor da despesa <b>mensal</b> com auxílio-alimentação após aprovação do projeto de Lei (1)	Aumento da despesa <b>mensal</b> com auxílio-alimentação após aprovação do projeto de lei
<b>RS 325.327,33</b>	<b>RS 357.492,00</b>	<b>RS 32.164,67</b>

**Considerações Finais:** O impacto financeiro referente ao reajuste da gratificação por produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Imperatriz, está estimado em **RS 187.893,59** (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), para os próximos 07(sete) meses de 2025. Ao passo que o aumento da despesa mensal com auxílio-alimentação está estimado em **RS 32.164,67** (trinta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), totalizando

<sup>1</sup> Focus - Relatório de Mercado - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>. Acesso em: 16 de maio de 2025.

<sup>2</sup> Focus - Relatório de Mercado - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E).





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ÓRGÃO CENTRAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

no mesmo período: **RS 225.152,69** (duzentos e vinte cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculos detalhados, anexados a este Impacto.

Nestes termos, encaminhamos.

Imperatriz – MA, 16 de maio de 2025

---

**CRISTIANE DE SOUSA FERREIRA**  
Secretária adjunta de Gestão Orçamentária







**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Imperatriz - MA, 16 de maio de 2025.

**FLAMARION DE  
OLIVEIRA  
AMARAL:57645680300**

Assinado de forma  
digital por FLAMARION  
DE OLIVEIRA  
AMARAL:57645680300

---

**FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

PARECER JURÍDICO Nº 844/2025-PGM

PROCESSO: 02.04.00.0263/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Modernização – SEAMO.

ASSUNTO: Análise de Constitucionalidade do Projeto de Lei de Reajuste do Auxílio-Alimentação e Gratificação por Produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município de Imperatriz para análise de constitucionalidade e legalidade da minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação e da gratificação por produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município.

A competência desta Procuradoria-Geral do Município para atuar no presente feito encontra respaldo no **Art. 22, inciso II, da Lei Complementar nº 01/2025**.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### I. Competência Legislativa:

O Município de Imperatriz possui competência legislativa para dispor sobre o regime jurídico dos seus servidores públicos, nos termos do **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal**.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**II. Adequação Orçamentária e Financeira:**

O Projeto de Lei atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que:

- Apresenta Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (Art. 16 LRF);
- Inclui Declaração do Ordenador de Despesa, garantindo a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**III. Princípio da Legalidade:**

A proposta está de acordo com o princípio da legalidade (art. 37, caput, CF), fixando os valores do auxílio-alimentação e da gratificação por produtividade, com efeitos retroativos legalmente permitidos.

**IV. Princípios da Impessoalidade e Igualdade:**

O reajuste é aplicado de forma isonômica a todos os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, garantindo tratamento igualitário.

**V. Finalidade Pública:**

O Projeto visa a valorização dos servidores que atuam na saúde pública, em conformidade com os princípios da administração pública (art. 37, CF).

**VI. Ausência de Vício de Iniciativa:**

O Projeto foi corretamente proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o art. 61, § 1º, inciso II, da CF, aplicável por simetria aos municípios.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município de Imperatriz opina favoravelmente pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Tem-se assim, as razões opinativas desta Procuradoria.

Encaminhe-se, portanto, o presente parecer ao Gabinete do Prefeito Municipal, para posterior deliberação e envio à Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos regimentais.

Arquive-se cópia deste Parecer no local de costume nesta Procuradoria.

É o parecer.

Imperatriz-MA, 16 de Maio de 2025.

SOLON RODRIGUES DOS ANJOS  
NETO:62472690304

Digitally signed by SOLON  
RODRIGUES DOS ANJOS  
NETO:62472690304  
Date: 2025.05.16 13:14:20  
-03'00'

**Solon Rodrigues dos Anjos Neto**  
Procurador-Geral do Município de Imperatriz

TIAGO NOVAIS DA  
SILVA:65056299391

Assinado de forma digital por  
TIAGO NOVAIS DA  
SILVA:65056299391  
Dados: 2025.05.16 13:03:41 -03'00'

**Tiago Novais da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto do Município de Imperatriz